

CONTRATO CUTF-0003.00

UNIDADE DE TRABALHADORES FLORESTAIS (UTF) – BALDIO DE CARVALHAIS

ENTRE:

Antarr Sustainable Productive Forest, SA, com sede em Regia Douro Park, freguesia de Andrães concelho de Vila Real, com o capital social de €500 000 (quinhentos mil euros), com o número único 516 595 962 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial, doravante designada por “**Antarr**” ou “**Contratante**”,

E

União de Freguesias em Carvalhais e Candal, com o número de identificação de pessoa coletiva 510835740, com sede na freguesia de União de Freguesias em Carvalhais e Candal, concelho de São Pedro de Sul, representada neste ato por Adriano de Lima Gouveia Azevedo na qualidade de Presidente da União de Freguesias, com poderes bastantes para este ato, doravante designada por “**Contratada**”.

Conjuntamente designados por Partes,

Considerando que:

- a) A Antarr celebrou um contrato de Cessão de Exploração de Terreno Baldio com a União de Freguesias de Carvalhais e Candal.
- b) O Contrato de Cessão de Exploração tem como objeto a cessão de exploração, pela Contratada à Antarr, de terrenos baldios com uma área total de 520ha, inserida num potencial núcleo mais abrangente de São Pedro do Sul.
- c) A Unidade de Trabalhadores Florestais (“**UTF**”) é composta por 3 elementos, podendo pontualmente funcionar com dois, que asseguram os trabalhos de silvicultura, vigilância e primeira intervenção e combate em caso de incêndio florestal, nas áreas em cessão de exploração no núcleo de São Pedro do Sul;
- d) A Antarr assegura no mínimo 210 dias de trabalho anual;
- e) A Contratada assegura no mínimo a prestação de 170 dias de trabalho anual à Contratante.
- f) A Antarr disponibiliza à Contratada o equipamento inicial, necessário ao funcionamento da UTF;
- g) A Contratada possui a capacidade de executar e acompanhar a prestação de serviços florestais pela UTF.

É acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Aquisição de Serviços (o “**Contrato**”), o qual se rege pelas cláusulas seguintes, e do qual os precedentes Considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços florestais a executar na área do Baldio de Carvalhais, explorada pela Antarr, por parte da Unidade de Trabalhadores Florestais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os serviços florestais prestados pela UTF, ao abrigo deste contrato, poderão estender-se a outras áreas do núcleo de São Pedro do Sul, mediante prévio acordo das Partes.
3. Para a execução dos serviços a Antarr cederá à Contratada, em regime de comodato, o equipamento descrito na Cláusula 3.ª e no **Anexo II**.
4. A descrição detalhada dos serviços a prestar, bem como das quantidades e dos preços unitários, constam do **Anexo I**.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, com início na data de assinatura, renovável automaticamente no seu termo por períodos sucessivos de igual duração, se outro período não for acordado pelas Partes.
2. A duração deste contrato, incluindo as suas renovações, não poderá exceder o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Cláusula 3.ª

Equipamento e Ferramentas

1. A Antarr disponibiliza o equipamento inicial previsto no **Anexo II** para o funcionamento da UTF, nomeadamente:
 - a. Uma Viatura de 3 lugares todo-o-terreno 4x4;
 - b. Um kit completo motobomba primeira intervenção;
 - c. Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) para a realização de trabalhos de silvicultura pela UTF;
 - d. EPI para primeira intervenção e combate a incêndios florestais pela UTF;
 - e. Ferramentas motomanuais (motoserra e motorroçadoras);
 - f. Material de “trabalhador florestal”.
2. A Antarr não responderá, em circunstância alguma, pelos eventuais vícios ou limitações verificadas nos equipamentos previstos no **Anexo II**.
3. São deveres da Contratada:
 - a. Guardar e conservar os equipamentos emprestados;
 - b. Facultar à Antarr o exame daqueles sempre que esta o requeira;

- c. Não fazer uma utilização imprudente nem aplicar os equipamentos a outros fins que não sejam aqueles a que se destinam;
 - d. Tolerar quaisquer benfeitorias que a Antarr pretenda realizar nos equipamentos;
 - e. Não proporcionar a terceiro o uso da coisa, exceto se a Antarr o autorizar;
 - f. Avisar imediatamente a Antarr, sempre que tenha conhecimento de vícios nos equipamentos, ou de alguma ameaça ou perigo, ou de algum terceiro que arroge ter direitos sobre aqueles;
 - g. Restituir os equipamentos findo o Contrato.
4. Se a Contratada aplicar os equipamentos a fins diversos daqueles a que se destinam, ou consentir que algum terceiro os use sem para isso estar autorizado, será responsável pela respetiva perda ou deterioração.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1. Após a assinatura do contrato a Antarr procederá à nomeação de um gestor de contrato (“**Gestor do Contrato**”).
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nos documentos contratuais, o Gestor do Contrato obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do Contrato, fornecendo à Contratada as informações e esclarecimentos que se mostrem de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas.
3. Sem prejuízo de outras funções constantes neste contrato, competirá ao Gestor do Contrato:
 - a. A representação da Antarr no âmbito da execução contratual, salvo indicação daquela em contrário;
 - b. A coordenação das reuniões com os representantes designados pela Contratada, salvo indicação daquela em contrário;
 - c. Comunicar à Contratada, ou a outras entidades a quem este o incumba, quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
 - d. Elaborar o Plano de trabalhos mensal e o acompanhamento da execução dos trabalhos, realizando os Autos de Medição, a ficha de controlo operacional e a Cartografia sobre a execução realizada, com a colaboração da Contratada.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Os trabalhos serão remunerados pela aplicação dos preços unitários previstos no **Anexo I** às quantidades de trabalhos efetivamente realizadas e previamente acordadas entre as partes, conforme aplicável.

2. Os preços unitários referidos no n.º 1 deste artigo não incluem o valor do IVA aplicável.
3. Nos preços unitários referidos estão incluídos todos os encargos da Contratada decorrentes da execução do contrato, designadamente os que respeitam a:
 - a. Despesas de seguro, mão-de-obra, assistência e segurança do pessoal;
 - b. Despesas de funcionamento de instalações de apoio, fornecimento, transporte, acondicionamento e colocação de materiais, montagem, combustível, conservação e exploração do equipamento móvel e fixo necessário à execução dos trabalhos;
 - c. Todos os impostos, contribuições e outros encargos fiscais devidos ao Estado e às Autarquias Locais, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta Cláusula.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. Até ao dia 20 de cada mês, o Gestor do Contrato procede à análise dos trabalhos realizados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, as especificações e os requisitos técnicos definidos, bem como outros requisitos exigidos por lei, emitindo o respetivo Auto de Medição.
2. No prazo máximo de cinco dias úteis após a emissão do Auto de Medição, a Contratada deverá emitir a fatura de acordo com os montantes naquele indicados e enviá-la junto com o mesmo à Antarr.

Cláusula 7.ª

Incentivo por Desempenho Positivo

1. Poderá ser atribuído um Incentivo por Desempenho Positivo mensal (“**Incentivo**”), caso se verifique o cumprimento das metas definidas e objetivos de produtividade, assim como os padrões de qualidade exigidos para os trabalhos programados.
2. O Incentivo será atribuído sempre que se verifique uma classificação superior a 75% do total dos pontos avaliados na ficha de controlo operacional, de acordo com a formulação constante no **Anexo III**.
3. O valor do Incentivo será um adicional de 5€/jorna/dia.

Cláusula 8.ª

Revisão de preços

1. Os preços que constam no **Anexo I** não serão revistos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.
2. Os preços referidos no ponto anterior serão revistos anualmente no início de cada ano civil pela aplicação da fórmula a seguir indicada:

$$Tx = I + (TSM) *$$

Em que:

- **Tx** → Taxa de atualização do preço por jorna.
- **I** → Índice de Preços do Consumidor (“IPC”) (%) - coeficiente resultante da totalidade da variação do índice de preços do consumidor, sem habitação, correspondente aos últimos doze meses e para os quais existam valores disponíveis à data de 31 de agosto de cada ano, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, IP, e publicado no Diário da República até 30 de outubro de cada ano, aplicando-se essa atualização a partir do ano civil subsequente.
- **TSM** → Taxa de atualização do Salário Mínimo, aplicada conforme as condições abaixo.

Condições para TSM:

Se a Taxa de atualização do Salário Mínimo for superior à taxa do IPC, aplica-se um acréscimo correspondente à diferença entre ambas. No entanto, este acréscimo nunca pode exceder 1%.

Caso a Taxa de atualização do Salário Mínimo for igual ou inferior à taxa do IPC, não se aplica qualquer acréscimo, sendo a atualização baseada apenas no IPC.

3. Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, positiva ou negativa, do coeficiente de atualização for superior a 1% (um por cento), em relação à unidade.
4. Nos casos da publicação dos elementos oficiais, necessários ao cálculo da atualização dos preços, não respeitar os períodos em que essa atualização dos preços se deva processar, será aplicado o coeficiente de atualização calculado com base no último índice oficial publicado.
5. No caso de o coeficiente de atualização resultar numa variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento), haverá lugar à renegociação dos respetivos preços unitários, sempre que qualquer das partes entenda ser necessário, devendo ser acordado um novo mapa de preços unitários a entrar em vigor nesse período.

Cláusula 9.ª

Obrigações Gerais da Contratada

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a Contratada as seguintes obrigações principais:
 - a. A Contratada obriga-se a prestar à Antarr os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos a definir pelo Gestor do Contrato;
 - b. Facultar todas as informações sobre o andamento dos trabalhos que razoavelmente lhe sejam pedidas por escrito pelo Gestor do Contrato;
 - c. Utilizar adequadamente o equipamento cedido pela Antarr, efetuando a manutenção, zelando pelo seu bom funcionamento e estado de conservação;
 - d. Cumprir com o contrato de utilizador da viatura estabelecido pela empresa de aluguer;

- e. A Contratada deverá assegurar que a UTF cumpre o estipulado no Código do Trabalho e demais legislação complementar.
- 2. A Contratada fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta todos os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 3. Sempre que se verifiquem condições excepcionais de risco de incêndio rural, nomeadamente em períodos classificados pelas autoridades competentes como de risco elevado, muito elevado ou máximo, ou quando ocorram incêndios ou situações que exijam intervenção urgente para proteção de pessoas, bens ou património florestal, a Contratada compromete-se a assegurar a prestação de serviços também aos fins de semana e feriados, mediante solicitação da Contratante. Nestes casos, os trabalhos serão realizados apenas pelo período necessário à mitigação do risco ou resposta à emergência, devendo, sempre que possível, ser efetuado aviso prévio à Contratada
- 4. A Contratada obriga-se a celebrar um seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deverá abranger todo o pessoal envolvido na presente prestação de serviços, bem como um seguro de responsabilidade civil.
- 5. A Contratada é responsável perante o Gestor do Contrato por qualquer anomalia ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam quando o serviço seja rececionado.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. A Contratada deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Antarr, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. A Contratada garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da Antarr de que os seus técnicos tenham ou venham a ter conhecimento.
- 4. Sempre que a Contratada pretenda publicar, em redes sociais ou outros meios de comunicação social, qualquer conteúdo com imagens, vídeos, textos, etc., da área de intervenção deste contrato ou da empresa Antarr, bem como de qualquer outra informação de que tenha ou venha a ter conhecimento por força deste contrato, deverá requerer, por escrito, à Contratante autorização para a sua publicação ou transmissão a terceiros, devendo para o efeito apresentar fundamentadamente as motivações e finalidades que estão subjacentes a tal pedido.
- 5. Uma vez recebido o requerimento previsto no número anterior, a Contratante deverá informar a Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sobre se autoriza a transmissão e/ou publicação das informações apresentadas no pedido.

6. As partes concordam que a pronúncia emitida nos termos do número anterior será a última e com caráter vinculativo para ambas as partes.
7. Se a Antarr não se pronunciar no prazo referido no n.º 5 desta cláusula, o pedido de autorização de transmissão e/ou publicação das informações previstas no n.º 4 antecedente, considerar-se-á liminarmente indeferido, pelo que a Contratada não poderá divulgar e/ou transmitir tais informações.
8. Em caso de incumprimento por parte da Contratada da decisão que venha a ser proferida nos termos desta cláusula, a Contratante terá direito a uma indemnização apurada em função dos prejuízos sofridos e do tempo do incumprimento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que venha a ser apurada nos termos gerais de direito.
9. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data em que a Contratada tenha conhecimento da mesma, como também as demais informações que, por imperativo legal, seja obrigada a revelar, designadamente no âmbito de um processo judicial ou a pedido de autoridades administrativas.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

1. A Contratada obriga-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer pelos seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente contrato, mantendo-se tal obrigação válida e eficaz mesmo após o término deste contrato.
2. Em circunstância alguma poderá a Contratada utilizar informações obtidas durante a vigência deste contrato em proveito próprio ou de terceiros, nomeadamente de empresas que concorram, direta ou indiretamente, com a Antarr, sob pena de responder contratual e legalmente pelos prejuízos causados.

Cláusula 12.ª

Instalação de Equipamentos de Monitorização GPS/GNSS

1. A Contratada autoriza a Antarr a instalar, na viatura que será utilizada pela Contratada no Terreno Baldio, equipamentos de monitorização por Sistema de Posicionamento Global (o “GPS/GNSS”).
2. Os equipamentos de monitorização por GPS/GNSS destinam-se a obter informação sobre a localização geográfica dos veículos motorizados utilizados pela Contratada nos terrenos do baldio que, para tanto, permitam controlar, gerir e monitorizar, à distância e em tempo real, a execução operacional dos objetivos definidos no **Anexo I** deste contrato.
3. Os equipamentos de monitorização por GPS/GNSS são da exclusiva propriedade da Antarr, apenas sendo cedidos, a título de empréstimo, à Contratada (i) pelo tempo que durar o presente contrato, e (ii) enquanto a Antarr entender necessária e adequada a recolha de dados de geolocalização para os fins definidos neste contrato.

4. A instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de monitorização por GPS/GNSS serão efetuadas pela Antarr ou por outras entidades designadas por esta, não obstante o disposto no n.º 9 desta Cláusula.
5. Os dados de geolocalização recolhidos pelos equipamentos de GPS/GNSS - que não incluirão dados relativos aos trabalhadores da Contratada, assegurando desta forma a sua anonimização e confidencialidade -, serão conservados em base de dados própria gerida pela Antarr, pelo tempo estritamente necessário, sendo eliminados logo que se mostrem cumpridos os fins referidos no n.º 2 desta Cláusula.
6. A Antarr compromete-se a, designadamente, não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados recolhidos pelos equipamentos de monitorização por GPS/GNSS, a menos que a Contratada o expressamente autorize.
7. Todos os equipamentos de monitorização por GPS/GNSS instalados permanecerão, mesmo após a cessação do presente contrato, na titularidade da Antarr, não integrando o acervo de bens da Contratada.
8. A Contratada compromete-se a: i) usar e guardar os equipamentos por GPS/GNSS de forma diligente sempre de acordo com as instruções fornecidas pela Antarr quanto ao seu uso, funcionamento e conservação; ii) Conservar os referidos equipamentos em ótimas condições de utilização e evitar que os mesmos se deteriore; iii) não aplica-los a outros fins; iv) permitir o acesso imediato aos equipamentos de monitorização por GPS/GNSS, sempre que a Antarr assim o requeira, sem que a tal a Contratada se possa opor; v) restituí-los, no estado em que se encontrarem, nos termos do disposto no n.º 10 desta Cláusula.
9. A Contratada fica proibida de: i) remover os equipamentos por GPS/GNSS ou permitir que outros o façam, sem autorização escrita da Antarr; ii) Modificar, por qualquer forma, a mecânica dos equipamentos por GPS/GNSS ou as suas características, nem permitir que outros o façam; iii) ceder, a que título for, os equipamentos por GPS/GNSS a terceiros; iv) dar os referidos equipamentos como garantia de qualquer ato ou contrato seu ou de terceiro.
10. A Antarr pode requerer, a todo o tempo, a devolução imediata dos equipamentos de monitorização por GPS/GNSS que se encontrem na posse da Contratada, sem que esta a isso se possa opor.
11. A Contratada suportará os custos pelos danos que causar nos equipamentos de monitorização por GPS/GNSS, salvo se demonstrar fundamentadamente que tal se deveu a defeito de origem ou em virtude do desgaste decorrente do seu uso normal e prudente.

Cláusula 13.ª

Obrigações Gerais da Antarr

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a Antarr obriga-se ainda a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo à Contratada

as informações e esclarecimentos que se mostrem de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Contratada, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Contratada ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Contratada de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Contratada de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Contratada cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Contratada não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - g. Falta de pessoal.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução do Contrato por parte da Antarr

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Antarr pode resolver o contrato, nos seguintes casos:
 - a. Se a Contratada se apresentar à insolvência ou for declarado insolvente;
 - b. Se a Contratada violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou deveres assumidos ao abrigo do Contrato, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução do serviço objeto do Contrato;
 - c. Se o Contrato de Cessão de Exploração com a Comunidade Local de baldios de Carvalhais for resolvido;
 - d. Verificando-se uma razão de força maior ou condições anormalmente imprevisíveis ou excessivamente onerosas.
2. Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, a Antarr notificará a Contratada para, num prazo razoável a fixar para o efeito, cumprir as obrigações em falta, findo o qual poderá, sem aviso prévio, resolver o Contrato.
3. O incumprimento por parte da Contratada confere, nos termos gerais do direito, à Antarr, além da faculdade de resolver o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais pelos danos e perdas sofridas.
4. O direito de resolução referido no número anterior pode ser exercido mediante declaração escrita enviada por carta registada com aviso de receção dirigida à Contratada e não determina a repetição das prestações já realizadas, a não ser que tal seja determinado pela Antarr.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato por parte da Contratada

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contratada pode resolver o contrato, nos seguintes casos:
 - a. Quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do Preço Contratual;
 - b. Verificando-se uma razão de força maior ou condições anormalmente imprevisíveis ou excessivamente onerosas.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada por carta registada com aviso de receção dirigida à Antarr, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sob o seu termo.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Contratada, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 17.ª

Resolução de litígios - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da comarca de Vila Real, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A Contratada não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da Antarr.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas deste contrato e, em tudo o que estiver omissa, pelas disposições do Código Civil e demais legislação legalmente aplicável.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que este contrato preveja forma diferente, todas as comunicações e notificações entre as partes que venham a ser efetuadas ao abrigo deste contrato deverão ser remetidas pelos seguintes meios:
 - a. MerginMaps (ou outro sistema equivalente a ser indicado pela Antarr);
 - b. WhatsApp;
 - c. E-mail.
2. **Utilização do MerginMaps**
 - 2.1. A plataforma MerginMaps será utilizada para:
 - a. O envio de cartografia sobre áreas que serão objeto de intervenção pela UTF;
 - b. O envio de alertas sobre áreas do que não serão objeto de intervenção pela UTF;
 - c. A comunicação de disposições legais e regulamentares de cumprimento obrigatório;
 - d. A indicação de áreas de exclusão e outras informações pertinentes à execução dos trabalhos.
 - 2.2. A Contratada compromete-se a verificar e sincronizar a aplicação MerginMaps com a periodicidade mínima de uma vez por dia, sendo que, uma dessas vezes deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início da jornada diária de trabalho, com vista a garantir a atualização diária e permanente das informações recolhidas e armazenadas na referida aplicação.

3. Uso do WhatsApp e E-mail

3.1. O WhatsApp será utilizado exclusivamente para a comunicação de situações urgentes ou para esclarecimentos pontuais que careçam de respostas ou tratamentos imediatos.

3.2. O E-mail será a via preferencial para a remessa de documentos administrativos, legais, relatórios, e outros materiais que exijam confirmação por escrito.

4. Responsabilidade pela receção das comunicações

4.1. Qualquer comunicação ou notificação só se considerará efetuada se o destinatário confirmar que a recebeu. Na ausência dessa confirmação, o remetente deverá repetir a comunicação ou notificação pelo meio utilizado anteriormente. Se, apesar da insistência, o destinatário não confirmar que recebeu a comunicação ou notificação, o remetente deverá remeter a referida comunicação ou notificação por carta registada com aviso de receção, considerando-se, para os devidos efeitos legais, recebida na data de assinatura do aviso de receção ou no 3.º (terceiro) dia útil posterior ao seu envio, consoante aquele que ocorrer em 1.º (primeiro) lugar.

4.2. O incumprimento do teor das comunicações ou notificações confere à Parte não faltosa o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na lei.

5. Alterações nos Meios de Comunicação

5.1. As Partes obrigam-se a comunicar reciprocamente qualquer alteração aos contatos e endereços referidos no número anterior, no prazo de 3 (três) dias, após a sua verificação, sob pena de se considerarem como validamente efetuadas todas as comunicações/notificações dirigidas para aqueles contatos e endereços, ainda que os destinatários as não recebam.

5.2. Quaisquer alterações nos meios de comunicação ou na forma de envio de informações deverão ser efetuadas por meio de documento escrito e assinado pelas partes.

6. Comunicações e notificações

Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, os contactos dos respetivos representantes são:

a Contraente:

A/C: Antarr Sustainable Productive Forest, SA.

Morada: Regia Douro Park, 5000-033, Andrães, Portugal

b Contratada:

A/C: União de Freguesias de Carvalhais e Candal

Morada Rua Fonte do Povo, 14 3660-052 Carvalhais

Cláusula 21.ª

Anexos

São anexos ao presente Contrato, sendo parte integrante do mesmo, o seguinte documento:

- a) **Anexo I** - Mapa de Quantidades e Preços Unitários;
- b) **Anexo II** - Material UTF - Especificações Técnicas e Quantidades do Equipamento e Ferramentas.
- c) **Anexo III** - Ficha de Controlo Operacional

Feito em Carvalhais, aos 08 de abril de 2026, em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Contratante

Antarr, Sustainable Productive Forest, S.A.

Contratada

União de Freguesias de Carvalhais e Candal

Rui Hermenegildo Barreira Marques Gonçalves

(Administrador)

Adriano de Lima Gouveia Azevedo

(Presidente)

Pedro Alexandre de Campos Miranda Morais e
Castro

(Administrador)

ANEXO I- MAPA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

Tipo de Operação	Observações	Custo/jorna* (€)	Quantidade mínima anual**(jornas)
Limpeza de matos manual (man.) 311	Mão de obra	115,00 € – Motomanual 100,00 € - Manual	630
Limpeza de matos mecanizada (man.) 312			
Desmatação 115			
Controlo de plantas invasoras manual 121			
Controlo de plantas invasoras mecanizado 122			
Abertura de covas mecanizada 132			
Redução densidades 315			
Desramação 371			
Corte sanitário 381			
Sacha e amontôa 251			
Rega 151			
Colocação de protetores 223			
Plantação manual 221			
Retancho 241			
Sementeira 231			
Abertura de covas manual 131			
Fogo controlado 316			
Instalação cercas 224			
Colocação armadilhas 331			
Fertilização Manual (man.) 341			
Poda 361			
Outras operações			

*Jorna - período de 8 horas de trabalho.

**Quantidade mínima anual corresponde um valor máximo 170 dias de trabalho.

ANEXO II - MATERIAL UTF - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO EQUIPAMENTO/FERRAMENTAS

Tipo Equipamento	Grupo	Equipamento	Quantidade
Colectivo	Viatura	Viatura 4x4	1
Colectivo	Equipamento hidráulico de supressão	Kits de 1ª intervenção	1
Colectivo	Equipamento Manual	Ferramenta Multifunções de combate a incêndios florestais	3
Colectivo	Equipamento Motomanual	Motoserra	3
Colectivo	Equipamento Motomanual	Motorroçadora	3
Individual	EPI Silvicultura	Bota com biqueira de aço	3
Individual	EPI Incêndios/Silvicultura	Capacete	3
Individual	EPI Incêndios/Silvicultura	Suporte Lanterna	3
Individual	EPI Incêndios/Silvicultura	Óculos	3
Individual	EPI Silvicultura	Suporte Viseira	3
Individual	EPI Silvicultura	Viseira metálica	3
Individual	EPI Silvicultura	Protector Auricular	3
Individual	EPI Silvicultura	Casaco silvícola, tipo dolman	3
Individual	EPI Silvicultura	Calça silvícola	3
Individual	EPI Incêndios/Silvicultura	T-shirt manga curta	3
Individual	EPI Silvicultura	Sweat-shirt	3
Individual	EPI Silvicultura	Calça de protecção no uso de motoserra/ motorroçadoura	3
Individual	EPI Silvicultura	Luva mecânica	3
Individual	EPI Incêndios/Silvicultura	Boné	3
Individual	EPI Incêndios/Silvicultura	Cinturão	3
Individual	EPI Incêndios	Bota ignífuga	3
Individual	EPI Incêndios	Casaco ignífugo, tipo dolman	3
Individual	EPI Incêndios	Calça ignífuga	3
Individual	EPI Incêndios	Cógula	3
Individual	EPI Incêndios	Luva ignífuga	3

ANEXO III - FICHA DE CONTROLO OPERACIONAL

Antarr	Ficha 7 – A - Silvicultura	Versão: 1.0 FIRO-0007.01	Pág. 1 de 2
	Vistoria operacional /Controlo de Qualidade	Data: 24-02-25	

PROJETO:	PRESTADOR DE SERVIÇOS:
OPERAÇÃO:	

ID#	TEMAS	Data	CONTROLO N.º						
			1	2	3	4	5	6	7
01	SEGURANÇA	Média							
01.01	Utilização de EPI (adequado ao tipo de trabalho/operações)	Crítico							
01.02	Caixa de Primeiros Socorros (Completa)								
01.03	Extintores (dentro do período de validade)								
01.04	Ficha de contactos de emergência								
01.05	Sinalização de obras florestais								
02	AMBIENTE	Média							
02.01	Gestão de resíduos (óleos, embalagens, sacos adubo, etc.)								
02.02	Abastecimento e manutenção de máquinas (risco de contaminação águas e de incêndio)	Crítico							
03	ÁREAS DE INTERVENÇÃO	Média							
03.01	Respeito estrito da área de intervenção dos trabalhos								
03.02	Ausência de danos em propriedades vizinhas	Crítico							
03.03	Ausência de danos em apiários e campos de alimentação e bebedouros da caça	Crítico							
03.04	Ausência de danos nas levadas de água e sistemas de abastecimento								
04	PLANTAÇÃO	Média							
04.01	Plantas em bom estado (fitossanitário, radicular, etc.)								
04.02	Cumprimento da distância de plantação na linha	Crítico							
04.03	Torrão humedecido no momento da plantação	Crítico							
04.04	Plantas na vertical com o torrão coberto de terra	Crítico							
04.05	Soio envolvente calcado	Crítico							
04.06	Protetores de plantas inseridos de forma correta								
04.07	Aplicação de adubo de acordo com o preconizado no CE	Crítico							
05	CONTROLO DA VEGETAÇÃO	Média							
05.02	Controlo da vegetação de acordo com o CE								
05.03	Ausência de danos no povoamento existente								
06	CONDUÇÃO DE REG. NATURAL DE PBRAVO	Média							
06.01	Densidade pós-intervenção adequada assegurando a estabilidade do povoamento (conferir CE)	Crítico							
06.02	Correta seleção das árvores de futuro								
07	DESRAMAÇÃO/PODAS	Média							
07.01	Desramação sistemática dos ramos a 50% da altura da árvore								
07.02	Poda adequada para um fuste direito								
07.03	Corte rente ao tronco sem ferir o mesmo	Crítico							

Antarr	Ficha 7 – A - Silvicultura	Versão: 1.0 FIRO-0007.01	Pág. 2 de 2
	Vistoria operacional /Controlo de Qualidade	Data: 24-02-25	

ID#	TEMAS	Data	CONTROLO N.º						
			1	2	3	4	5	6	7
08	CONTROLO DE INVASORAS	Média							
08.01	Aplicação de produtos fitofármacos segundo as normas de segurança								
08.02	Épocas e técnicas de controlo de acordo com as indicações do CE								
09	REQUISITOS LEGAIS E ÁREAS DE PROTEÇÃO	Média							
09.01	Árvores ou bosquetes com valor (sobrelhos, carvalhos, medronheiros, azevinhos, espécies ripícolas, etc.), menos frequentes ou identificadas no CE são preservados	Crítico							
09.02	Impacte sobre populações/partes interessadas								
09.03	Impacte sobre infraestruturas ou património cultural								
09.04	Outros impactos								
10	RENDIMENTO	Média							
10.01	Execução de 100% das atividades planeadas	Crítico							
10.02	Execução de 75% das atividades previstas	Crítico							
Ranking = 0,3 (x rendimento) + 0,7 (x restantes médias) x 100		RANKING							

Registo de acidentes			
Data		Descrição	
Feridos (S/N)		Gravidade de ferimentos	

ID#	OBSERVAÇÕES/RECOMENDAÇÕES